



LEI N.º 245, de 19 de dezembro de 1953. Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores do Município.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito autorizado a conceder, no corrente exercicio, aos servidores do Municipio, funcionarios e extranumerarios, ativos e inativos, abono de Natal.

§ 1.º—O abono será de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) para cada servidor, pagavel de uma só vez, salvo o disposto nos paragrafos seguintes.

§ 2.º—Para o servidor admitido ao serviço do Municipio no segundo semestre, o abono será proporcional à razão de dois cruzeiros por dia.

§ 3.º—Não terá direito ao abono o funcionario afastado, sem vencimento para tratar de interesse particular.

Artigo 2.º—Para atender à despesa criada nesta lei fica aberto à Prefeitura um crédito suplementar de cento e setenta e dois mil e novecentos cruzeiros (C\$ 172 900,00), cuja distribuição obedecerá à competente tabela explicativa.

§ Unico—O crédito ora autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso parcial da arrecadação, já verificado.

Artigo 3.º—VETADO

§ Unico—VETADO

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 19 de dezembro de 1953.

A. A. DE CARVALHO NETO

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

BRENO VIANA—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 270-E